



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 021 / 2010.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I DO OBJETIVO E DAS METAS

Artigo 1º - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum e da coletividade, em conformidade com o que prescrevem as normas federal, estadual e municipal.

Artigo 2º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III- Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV – Tornar ágil o atendimento do administrado, quanto ao cumprimento e elaboração de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;
- V – Promover a integração dos administrados na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e as necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI – Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novo e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII – Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

C.N.F.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax, (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPITULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento
- II – Coordenação
- III – Descentralização
- IV – Delegação de Competência
- V – Controle
- VI – Racionalização

Artigo 4º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor
- II – Plano Plurianual
- III – Diretrizes Orçamentárias
- IV – Orçamento Anual.

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos, programas e metas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os diretores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 8º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 9º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Artigo 10º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou agente controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - Repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - Livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12º - Para execução de seus programas e metas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13º - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município da Santa Cruz da Conceição é composta pelos seguintes órgãos subordinadas à Chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Departamento Jurídico
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Contratos e Convênios
- III - Departamento de Administração
 - Assessoria de Material e Patrimônio

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 - fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- Assessoria de Contabilidade e Planejamento
- Assessoria de Tesouraria e Finanças
- Assessoria de Crédito e Trabalho
- Assessoria de Promoção e Assistência Social
- IV – Departamento de Engenharia Civil
 - Assessoria de Obras e Saneamento
- V – Departamento de Serviços Públicos
- VI – Departamento de Transportes Públicos
- VII – Departamento de Turismo, Esportes e Lazer
 - Assessoria de Esportes e Educação Física
- VIII – Departamento de Cultura e Comunicação Social
- IX – Departamento de Educação
- X – Departamento de Saúde
- XI – Departamento de Segurança e Trânsito
- XII -- Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 14º - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Chefia do Gabinete
- 2º nível – Departamento
- 3º nível – Assessoria

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 15º - À Chefia do Gabinete compete coordenar, controlar, reger e promover a execução das atividades da Ouvidoria; assistir ao Prefeito em suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e associações de classe; coordenar e controlar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de conseqüências desastrosas, bem como socorrer a população e as áreas atingidas. Planejar, coordenar, controlar, regulamentar, promover e fiscalizar a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação de informações da Administração Municipal.

Artigo 16º - Ao Departamento Jurídico compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução das atividades inerentes aos assuntos jurídicos de interesse do Poder Público Municipal, em juízo ou fora dele.

Artigo 17º - Ao Departamento de Administração compete planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, controlar, reger e promover as ações inerentes à administração contábil, financeira e tributária, gerência de contratos,

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

convênios, material e patrimônio, operações de crédito e de trabalho, e à promoção da Assistência Social no Município.

Artigo 18º - Ao Departamento de Engenharia, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes ao saneamento básico e obras públicas e particulares, bem como serviços relacionados à limpeza, conservação, manutenção, construção, licença de uso de próprios públicos ou particulares que exijam conhecimento técnico e que não seja competência de outro departamento.

Artigo 19º - Ao Departamento de Serviços Públicos, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, fiscalizar, notificar e promover a execução de serviços públicos urbanos e rurais relacionados a obras públicas, limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição, transporte público e outros que não exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 20º - Ao Departamento de Transportes Públicos, respeitando as normas inerentes, compete planejar, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução e implantação de políticas públicas inerentes aos meios transportes públicos, urbano e rural, de pessoas ou coisas do Município.

Artigo 21º - Ao Departamento de Turismo, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, reger e promover a execução de políticas esportivas, turísticas e de Lazer do Município.

Artigo 22º - Ao Departamento de Cultura e Comunicação Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de cultura e comunicação social.

Artigo 23º - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e promover a execução das políticas educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante, especial, de jovens e adultos e de alimentação escolar.

Artigo 24º - Ao Departamento de Saúde compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas na área da saúde.

Artigo 25º - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete planejar, desenvolver, coordenar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas inerentes, bem como operar o trânsito de veículos, pedestres e animais no Município.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 26º - Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de agricultura, agropecuária e proteção ao Meio Ambiente, de forma sustentável, em prol da conservação, preservação e melhoria das condições ambientais e sócio-econômicas, seja no âmbito natural, cultural ou do trabalho.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - As funções de Assessoria serão considerados cargos em comissão, a serem preenchidos por funcionários efetivos do quadro de servidores da Prefeitura, nas seguintes proporções:

- a. A partir de 01.01.2011, 30% (trinta por cento)
- b. A partir de 01.01.2012, 60% (sessenta por cento)
- c. A partir de 01.01.2013, 100% (cem por cento)

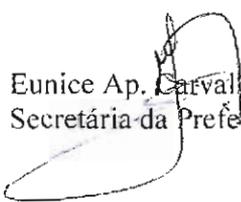
Artigo 28º - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, nos limites da competência dos órgãos aludidos no artigo 13º desta lei, bem como os encargos decorrentes de sua execução serão atendidas por créditos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 17/2009.

Santa Cruz da Conceição, 23 de novembro de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e publicada com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 /2010

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DO OBJETIVO E DAS METAS

Artigo 1º - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum e da coletividade, em conformidade com o que prescrevem as normas federal, estadual e municipal.

Artigo 2º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III- Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV – Tornar ágil o atendimento do administrado, quanto ao cumprimento e elaboração de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;
- V – Promover a integração dos administrados na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e as necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI – Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novo e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII – Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPITULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento
- II – Coordenação
- III – Descentralização
- IV – Delegação de Competência
- V – Controle
- VI – Racionalização

Artigo 4º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor
- II – Plano Plurianual
- III – Diretrizes Orçamentárias
- IV – Orçamento Anual.

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos, programas e metas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os diretores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 8º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 9º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Artigo 10º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou agente controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - Repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - Livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12º - Para execução de seus programas e metas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13º - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município da Santa Cruz da Conceição é composta pelos seguintes órgãos subordinadas à Chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Departamento Jurídico
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Contratos e Convênios
- III - Departamento de Administração
 - Assessoria de Material e Patrimônio



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- Assessoria de Contabilidade e Planejamento
- Assessoria de Tesouraria e Finanças
- Assessoria de Crédito e Trabalho
- Assessoria de Promoção e Assistência Social
- IV – Departamento de Engenharia Civil
 - Assessoria de Obras e Saneamento
- V – Departamento de Serviços Públicos
- VI – Departamento de Transportes Públicos
- VII – Departamento de Turismo, Esportes e Lazer
 - Assessoria de Esportes e Educação Física
- VIII – Departamento de Cultura e Comunicação Social
- IX – Departamento de Educação
- X – Departamento de Saúde
- XI – Departamento de Segurança e Trânsito
- XII – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 14º - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Chefia do Gabinete
- 2º nível – Departamento
- 3º nível – Assessoria

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 15º - À Chefia do Gabinete compete coordenar, controlar, reger e promover a execução das atividades da Ouvidoria; assistir ao Prefeito em suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e associações de classe; coordenar e controlar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de conseqüências desastrosas, bem como socorrer a população e as áreas atingidas. Planejar, coordenar, controlar, regulamentar, promover e fiscalizar a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação de informações da Administração Municipal.

Artigo 16º - Ao Departamento Jurídico compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução das atividades inerentes aos assuntos jurídicos de interesse do Poder Público Municipal, em juízo ou fora dele.

Artigo 17º - Ao Departamento de Administração compete planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, controlar, reger e promover as ações inerentes à administração contábil, financeira e tributária, gerência de contratos,



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

convênios, material e patrimônio, operações de crédito e de trabalho, e à promoção da Assistência Social no Município.

Artigo 18º - Ao Departamento de Engenharia, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes ao saneamento básico e obras públicas e particulares, bem como serviços relacionados à limpeza, conservação, manutenção, construção, licença de uso de próprios públicos ou particulares que exijam conhecimento técnico e que não seja competência de outro departamento.

Artigo 19º - Ao Departamento de Serviços Públicos, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, fiscalizar, notificar e promover a execução de serviços públicos urbanos e rurais relacionados a obras públicas, limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição, transporte público e outros que não exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 20º - Ao Departamento de Transportes Públicos, respeitando as normas inerentes, compete planejar, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução e implantação de políticas públicas inerentes aos meios transportes públicos, urbano e rural, de pessoas ou coisas do Município.

Artigo 21º - Ao Departamento de Turismo, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, reger e promover a execução de políticas esportivas, turísticas e de Lazer do Município.

Artigo 22º - Ao Departamento de Cultura e Comunicação Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de cultura e comunicação social.

Artigo 23º - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e promover a execução das políticas educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante, especial, de jovens e adultos e de alimentação escolar.

Artigo 24º - Ao Departamento de Saúde compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas na área da saúde.

Artigo 25º - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete planejar, desenvolver, coordenar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas inerentes, bem como operar o trânsito de veículos, pedestres e animais no Município.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 26º - Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de agricultura, agropecuária e proteção ao Meio Ambiente, de forma sustentável, em prol da conservação, preservação e melhoria das condições ambientais e sócio-econômicas, seja no âmbito natural, cultural ou do trabalho.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - As funções de Assessoria serão considerados cargos em comissão, a serem preenchidos por funcionários efetivos do quadro de servidores da Prefeitura, nas seguintes proporções:

- a. A partir de 01.01.2011, 30% (trinta por cento)
- b. A partir de 01.01.2012, 60% (sessenta por cento)
- c. A partir de 01.01.2013, 100% (cem por cento)

Artigo 28º - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, nos limites da competência dos órgãos aludidos no artigo 13º desta lei, bem como os encargos decorrentes de sua execução serão atendidas por créditos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 17/2009.

Santa Cruz da Conceição, 23 de Novembro de 2010.

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA LEME
Presidente

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente

IVANA APARECIDA GAGHEGGI DE SOUSA
Secretária



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 / 2010.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz da Conceição e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO 1 DO OBJETIVO E DAS METAS

Artigo 1º - Constitui objetivo principal da presente Lei Complementar, contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar sua ação em prol do bem comum e da coletividade, em conformidade com o que prescrevem as normas federal, estadual e municipal.

Artigo 2º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior serão adotadas como metas do serviço público municipal:

- I - Facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
- II - Simplificar e reduzir os controles ao mínimo considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
- III- Evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
- IV – Tornar ágil o atendimento do administrado, quanto ao cumprimento e elaboração de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos;
- V – Promover a integração dos administrados na vida político-administrativa do Município para melhor conhecer os anseios e as necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;
- VI – Elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novo e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;
- VII – Atualizar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

C.N.F.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 -- fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

CAPITULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I – Planejamento
- II – Coordenação
- III – Descentralização
- IV – Delegação de Competência
- V – Controle
- VI – Racionalização

Artigo 4º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado que visa promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Artigo 5º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor
- II – Plano Plurianual
- III – Diretrizes Orçamentárias
- IV – Orçamento Anual.

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução de planos, programas e metas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 7º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os diretores das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que se concentrem nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Artigo 8º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 9º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus órgãos e agentes.

Artigo 10º - O controle das atividades da Administração Municipal deverá ser exercido em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão ou agente controlado;
- II - O controle da utilização, guarda e aplicação dos bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Artigo 11º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

- I - Repressão de atrofia das atividades meio, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;
- II - Livre e direta comunicação entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- III - A supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.

Artigo 12º - Para execução de seus programas e metas, o Município poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniando-se ou se consorciando com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPITULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 13º - A Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta do Município da Santa Cruz da Conceição é composta pelos seguintes órgãos subordinadas à Chefia do Executivo:

- I - Chefia de Gabinete
- II - Departamento Jurídico
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Contratos e Convênios
- III - Departamento de Administração
 - Assessoria de Material e Patrimônio



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

- Assessoria de Contabilidade e Planejamento
- Assessoria de Tesouraria e Finanças
- Assessoria de Crédito e Trabalho
- Assessoria de Promoção e Assistência Social
- IV – Departamento de Engenharia Civil
 - Assessoria de Obras e Saneamento
- V – Departamento de Serviços Públicos
- VI – Departamento de Transportes Públicos
- VII – Departamento de Turismo, Esportes e Lazer
 - Assessoria de Esportes e Educação Física
- VIII – Departamento de Cultura e Comunicação Social
- IX – Departamento de Educação
- X – Departamento de Saúde
- XI – Departamento de Segurança e Trânsito
- XII – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Artigo 14º - A Estrutura Organizacional da Administração Municipal obedecerá a seguinte subordinação hierárquica:

- 1º nível – Chefia do Gabinete
- 2º nível – Departamento
- 3º nível – Assessoria

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Artigo 15º - À Chefia do Gabinete compete coordenar, controlar, reger e promover a execução das atividades da Ouvidoria; assistir ao Prefeito em suas relações com os munícipes, autoridades, entidades e associações de classe; coordenar e controlar as medidas inerentes à segurança e defesa destinada à prevenção de conseqüências desastrosas, bem como socorrer a população e as áreas atingidas. Planejar, coordenar, controlar, regulamentar, promover e fiscalizar a execução das atividades e eventos inerentes à divulgação de informações da Administração Municipal.

Artigo 16º - Ao Departamento Jurídico compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução das atividades inerentes aos assuntos jurídicos de interesse do Poder Público Municipal, em juízo ou fora dele.

Artigo 17º - Ao Departamento de Administração compete planejar, desenvolver, regulamentar, fiscalizar, controlar, reger e promover as ações inerentes à administração contábil, financeira e tributária, gerência de contratos,



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

convênios, material e patrimônio, operações de crédito e de trabalho, e à promoção da Assistência Social no Município.

Artigo 18º - Ao Departamento de Engenharia, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar, notificar, punir irregularidades e promover a execução de atividades inerentes ao saneamento básico e obras públicas e particulares, bem como serviços relacionados à limpeza, conservação, manutenção, construção, licença de uso de próprios públicos ou particulares que exijam conhecimento técnico e que não seja competência de outro departamento.

Artigo 19º - Ao Departamento de Serviços Públicos, respeitando normas ambientais e de postura, compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, fiscalizar, notificar e promover a execução de serviços públicos urbanos e rurais relacionados a obras públicas, limpeza, conservação, manutenção, construção, demolição, transporte público e outros que não exijam conhecimento técnico e que não seja de competência de outro departamento.

Artigo 20º - Ao Departamento de Transportes Públicos, respeitando as normas inerentes, compete planejar, coordenar, controlar, regulamentar, fiscalizar e promover a execução e implantação de políticas públicas inerentes aos meios transportes públicos, urbano e rural, de pessoas ou coisas do Município.

Artigo 21º - Ao Departamento de Turismo, Esportes e Lazer compete planejar, coordenar, reger e promover a execução de políticas esportivas, turísticas e de Lazer do Município.

Artigo 22º - Ao Departamento de Cultura e Comunicação Social compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de cultura e comunicação social.

Artigo 23º - Ao Departamento de Educação compete planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e promover a execução das políticas educacionais exercidas pela Administração Municipal nos níveis da educação infantil, fundamental, médio, profissionalizante, especial, de jovens e adultos e de alimentação escolar.

Artigo 24º - Ao Departamento de Saúde compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas na área da saúde.

Artigo 25º - Ao Departamento de Segurança e Trânsito compete planejar, desenvolver, coordenar, reger, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas inerentes, bem como operar o trânsito de veículos, pedestres e animais no Município.

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 26º - Ao Departamento de Agricultura e Meio Ambiente compete planejar, desenvolver, coordenar, controlar, regradar, fiscalizar e promover a execução de políticas públicas de agricultura, agropecuária e proteção ao Meio Ambiente, de forma sustentável, em prol da conservação, preservação e melhoria das condições ambientais e sócio-econômicas, seja no âmbito natural, cultural ou do trabalho.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27º - As funções de Assessoria serão considerados cargos em comissão, a serem preenchidos por funcionários efetivos do quadro de servidores da Prefeitura, nas seguintes proporções:

- a. A partir de 01.01.2011, 30% (trinta por cento)
- b. A partir de 01.01.2012, 60% (sessenta por cento)
- c. A partir de 01.01.2013, 100% (cem por cento)

Artigo 28º - A presente lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, nos limites da competência dos órgãos aludidos no artigo 13º desta lei, bem como os encargos decorrentes de sua execução serão atendidas por créditos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 29º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 17/2009.

Santa Cruz da Conceição, 24 de agosto de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

O anexo projeto de lei complementar que ora encaminhamos à elevada deliberação dos Nobre Edis, trata-se da nova versão da Lei Complementar nº 17, de 17 de setembro de 2009, que cuida da Estrutura Organizacional da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Esta medida tornou-se necessária em face de entendimentos entre o Município e o Ministério Público, motivado pela exigência da Promotoria Pública em que determinadas funções administrativas, mais precisamente, alguns dos cargos em comissão fossem extintos e/ou readaptados para as novas versões apresentadas pela referida autoridade.

Em que pese a existência de certa relutância por parte deste Executivo, que considera o atual quadro de pessoal como ideal para o bom andamento da Administração Municipal, não teve o Prefeito como furta-se à maioria das sugestões ofertadas pelo Senhor Promotor de Justiça.

Em assim sendo, o presente projeto de lei complementar nº 021/2010, com a nova redação, deve atender ao pactuado com o Ministério Público, apresentando as alterações seguintes:

a. Ao Departamento de Administração foram incorporadas as Assessorias de Contabilidade e Planejamento, de Tesouraria e Finanças, de Crédito e Trabalho, de Promoção e Assistência Social e de Material e Patrimônio, tendo sido excluídas as Assessorias Administrativa e Gestão de Pessoas, com a conseqüente extinção do Departamento de Planejamento e Finanças.

b. O Departamento de Engenharia e Obras foi redenominado tão somente Departamento de Engenharia Civil, sendo subordinada a ele a Assessoria de Obras e Saneamento.

C.N.ºJ. 44.751.725/0001-97

Rua Venador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

c. Houve a extinção do Departamento de Esportes e Lazer, passando este a fazer parte do Departamento de Turismo, Esportes e Lazer, na qualidade de Assessoria de Esportes e Educação Física.

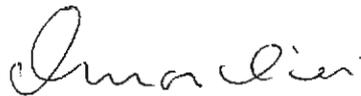
d. Ao Departamento de Agricultura foi anexado o Departamento de Meio Ambiente, ficando este extinto.

e. Foram igualmente alterados os Departamentos de Assistência Social e de Saneamento Básico, passando para Assessoria de Promoção e Assistência Social e Assessoria de Obras e Saneamento, integrando-se nos Departamentos de Administração e de Engenharia Civil, respectivamente.

Pelo atual projeto, foram revogados os artigos 17, 22, 27, 28 e 31 da Lei Complementar nº 017/2009, os quais não tinham mais razão de ser, face às alterações ocorridas.

Assim justificada a presente propositura, solicitamos a sua apreciação e votação por parte dessa Colenda Câmara na observância da legislação em vigor.

Santa Cruz da Conceição, 24 de agosto de 2010.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL